

## A ESPETACULARIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL FRENTE AO CASO DO GOLEIRO BRUNO E ELIZA SAMÚDIO

Evandro Leite Garcia Filho<sup>1</sup>; Alysso Luiz Freitas de Jesus<sup>2</sup>.

**Resumo:** A mídia, na busca incessante por audiência, muitas vezes extrapola o direto à liberdade de expressão, o que conduz a uma notícia tendenciosa e apelativa. Em relação a isso, interessa-nos certo aspecto: A influência que a mídia exerce no processo penal, e a maneira com que ela diversas vezes busca a espetacularização do Direito, indo de encontro a diversos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo trazer alguns dados, que buscam demonstrar o modo em que a imprensa, de um modo geral, conduziu à condenação antecipada do goleiro Bruno, já que ele foi tido como um condenado, uma pessoa indefensável, antes mesmo de ter sido proferida uma sentença penal condenatória de primeiro grau. Através da análise de entrevistas, jornais, informações na internet, foi possível analisar a metodologia empregada pela mídia ao conduzir as investigações, constituindo julgamentos antecipados, e muitas vezes equivocados, que fizeram com que um julgamento jurídico se tornasse um grande espetáculo popular. Diante disso, depreendem-se os seguintes resultados: que se deve agir com cautela com as consequências que o trio: mídia, crime e espetáculo podem gerar, pois, a partir do momento que a imprensa influencia na opinião das pessoas, isso pode gerar graves consequências no âmbito do judiciário, principalmente em ações que são decididas pelo Tribunal do Júri, já que os jurados vivenciam essa pré condenação popular e midiática constantemente.

**Palavras-chave:** Crime. Mídia. Espetáculo. Caso Bruno.

### Introdução

O trabalho intitulado, “A espetacularização do processo penal frente ao caso do goleiro Bruno e Eliza Samúdio”, busca demonstrar a maneira com que a mídia influenciou no julgamento do goleiro Bruno, constituindo julgamentos de valor, e condenações antes mesmo da apuração dos fatos pelas autoridades competentes. A presente pesquisa tem como objetivo, fazer uma análise de como a imprensa vem influenciando no processo penal, transformando crimes e seus julgamentos em grandes espetáculos populares, conforme discorre Luís Flávio Gomes, no seu artigo “*O espetáculo do populismo penal midiático*”, sob o pretexto de se estar exercendo a

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho, Campus Montes Claros. Email: evandrolgarcia@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Professor do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho, e Doutorado em História Social pela USP, Campus Montes Claros. Email: alfluiz@yahoo.com.br

liberdade de expressão, mas infringindo diversos princípios norteadores do Direito, consagrados no texto da Constituição Federal de 1988.

## Material e Métodos

A cobertura da mídia muitas vezes forma julgamentos equivocados e contribui para um populismo penal midiático que foge dos verdadeiros conceitos penais e jurídicos. Analisando entrevistas, áudios, jornais, revistas e informações na internet, fundamentou-se a metodologia de pesquisa baseada na abordagem dada pela imprensa no “Caso Bruno”, levantando hipóteses de como o crime de fato tinha acontecido antes mesmo de a investigação judicial oficial ter sido concluída, logo, é observado o descompromisso com a informação por parte da mídia.

## Resultados e Discussão

Gravações de áudios do próprio goleiro demonstram que ele agia com cautela quanto aos próximos passos, articulando em qual programa de televisão determinada entrevista poderia ter impacto mais favorável, colaborando para a discussão de que: a avaliação dos procedimentos midiáticos é mais considerada do que a avaliação dos próprios procedimentos processuais. Assim, é preciso ter cautela com os resultados que o trio: crime, imprensa e espetáculo podem gerar, pois, a partir do momento que a mídia influencia na opinião das pessoas, isso também causa repercussão no âmbito do judiciário, já que muitos julgamentos são decididos na órbita do Tribunal do Júri. Bruno foi julgado nas mãos de júri popular, ou seja, ele tinha sido previamente condenado antes mesmo de ter se iniciado os atos processuais; o réu já tinha o rótulo de “Indefensável” (Revista ÉPOCA, 2010).



## Conclusões

Diante do exposto, conclui-se que, há a necessidade do cuidado quanto ao que a imprensa divulga. O direito se vê em determinados casos refém da cobertura

“pirotécnica” e apelativa da mídia e assim diversos suspeitos irão continuar a sofrer condenações mais pelo anseio popular e sentimento de revolta do que pelas próprias previsões legais, além de a análise judicial poder sofrer dificuldades na condenação tão como na apuração dos fatos. É certo que, para que o Brasil tenha o seu sistema judiciário comprometido com os ideais do Direito, e do Devido Processo Legal, também se faz necessário que, a imprensa exerça seu direito da liberdade de expressão de forma comprometida com a informação, e não exclusivamente se buscando uma audiência a qualquer custo. Nesse sentido, países como a Áustria e a França criminalizam a publicação de comentários sobre prováveis resultados do processo, para assim, evitar com que a mídia influencie nos julgamentos. Nessa linha de raciocínio, a Suprema Corte dos Estados Unidos já chegou a anular condenações em que se foi visível a influência da mídia no Direito, justificando que tais julgamentos não passaram de uma cerimônia legal para efetivar o veredicto conduzido pela imprensa. Dessa maneira, vislumbra-se que, há meios e soluções, para evitar com que a mídia influencie e colabore para condenar antecipadamente uma pessoa. O que se espera de um país em que impera o Estado Democrático de Direito, é simplesmente que, todas as pessoas tenham o direito de confrontarem com o sistema judiciário e serem julgadas de forma constitucional.

### **Referências**

- BRASIL.Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.Brasília,DF: Senado,1988.
- GOMES, Luis Flávio. O espetáculo do populismo penal midiático. **Revista Jus Navigandi**. Terezina, ano 17. n. 3283. 27 jun. 2012.
- REVISTA ÉPOCA, edição nº 634. São Paulo: Editora Globo, 2010.

### **Agradecimentos**

Agradeço primeiramente a Deus, pela oportunidade de pode estar estudando no curso que sempre desejei, e apresentando um trabalho científico em um seminário de renome, que a cada ano se consolida mais em Minas Gerais, bem como o grupo de pesquisa CEC (Centro de Estudos do Crime) da Faculdade de Direito Santo Agostinho, que proporcionou reflexões e estudos acerca do tema discutido nessa pesquisa.